



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 204/2021

Ata de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa AUTOMINAS COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI – EPP.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Mariana

CONTRATADA: AUTOMINAS COMÉRCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI – EPP

VALOR: R\$ 7.670.000,00

PRAZO: Até 19/08/2022

Aos 20 dias do mês de Agosto de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Mariana, o **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **AUTOMINAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI – EPP**, com sede à Rua Cornélio Cerqueira, nº 615, bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP 30730-482, inscrita no CNPJ nº 10.690.124/0001-08 e Inscrição Estadual nº 001.113669-0050, aqui representada pelo diretor comercial Messias Antonio Capistrano, portador do CPF nº 525.556.316-15 e RG nº M-3.065.554, neste ato denominada **CONTRATADA**, instituem **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 12/2021** cujo objetivo é a, processada nos termos do **Processo Licitatório 25/2021**, realizado pelo CODAP – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA, situado na Praça Barão de Queluz, 77, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, do qual o Município é entidade participante, e que, constitui-se em documento vinculativo e obrigacional da licitante vencedora, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para futura e incerta prestação de serviços especializados em mecânica, para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios para a frota de veículos, máquinas e equipamentos do município de Mariana, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O **MENOR PREÇO POR LOTE** ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços abaixo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº 12/2021, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços:

VEICULOS/ EQUIPAMENTOS LEVES					
Lote	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços Mecânicos	Valor Unit.	Valor Total
01	6.000	Hora	Prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva em veículos/ equipamentos leves.	R\$ 95,00	R\$ 570.000,00
			Descrição dos Materiais	Desconto	Valor Total
			Aquisição de peças através de desconto na tabela eletrônica de peças para veículos/ equipamentos leves.	17%	R\$ 664.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$1.234.000,00
VEICULOS/ EQUIPAMENTOS SEMILEVES					
Lote	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços Mecânicos	Valor Unit.	Valor Total
02	6.000	Hora	Prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva em veículos/ equipamentos semileves.	R\$ 115,00	R\$ 690.000,00
			Descrição dos Materiais	Desconto	Valor Total
			Aquisição de peças através de desconto na tabela eletrônica de peças para veículos/ equipamentos semileves.	17%	R\$ 664.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$1.354.000,00

JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES:050
80130628

Assinado de forma digital por JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v3, ou=25309077000121,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
c=JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Dados: 2021.08.23 16:56:36 -03'00'

MESSIAS
ANTONIO
CAPISTRANO:5255563
1615
52555631615
Assinado de forma
digital por MESSIAS
ANTONIO
CAPISTRANO:5255563
1615
Dados: 2021.08.23
15:45:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



VEICULOS SEMIPESADOS					
Lote	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços Mecânicos	Valor Unit.	Valor Total
03	6.000	Hora	Prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva em veículos semipesados.	R\$ 155,00	R\$ 930.000,00
		Descrição dos Materiais		Desconto	Valor Total
		Aquisição de peças através de desconto na tabela eletrônica de peças para veículos semipesados.		17%	R\$ 664.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$1.594.000,00
VEICULOS PESADOS					
Lote	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços Mecânicos	Valor Unit.	Valor Total
04	6.000	Hora	Prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva em veículos pesados.	R\$ 165,00	R\$ 990.000,00
		Descrição dos Materiais		Desconto	Valor Total
		Aquisição de peças através de desconto na tabela eletrônica de peças para veículos pesados.		17%	R\$ 664.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R\$1.654.000,00
MÁQUINAS E SEMELHANTES					
Lote	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços Mecânicos	Valor Unit.	Valor Total
05	6.000	Hora	Prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva em retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora e máquinas semelhantes.	R\$ 195,00	R\$ 1.170.000,00
		Descrição dos Materiais		Desconto	Valor Total
		Aquisição de peças através de desconto na tabela eletrônica de peças para retroescavadeira, pá carregadeira, motoniveladora e máquinas semelhantes.		17%	R\$ 664.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05					R\$1.834.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 7.670.000,00

3.2. Em cada serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 12/2021 do CODAP.

3.3 Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.4 O preço, oferecido em reais, não será em nenhuma hipótese reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, juntamente com a cópia da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.2. A empresa declarada vencedora deverá ter conta corrente no Banco do Brasil, ou, caso contrário, que seja fornecida opção de pagamento com emissão de boleto.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplimento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município membro do CODAP, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. O termo de contrato será simplificado e representado por esta Ata de Registro de Preços e pelas Ordens de Serviço (OS), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93. Poderá, a critério da Administração, ser firmado contrato para cada contratação.

4.6. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços serão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES:05
080130628

Assinado de forma digital por:
JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multiple v-3, ou=2530927/200121,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
c=BR, o=JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Data: 2021.08.23 16:57:43 -03'00'

MESSIAS
ANTONIO
CAPISTRANO:5255563165
5255563165

Assinado de forma
digital por MESSIAS
ANTONIO
CAPISTRANO:525556316
15
Data: 2021.08.23
15:45:47 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.8. O pagamento somente será realizado para os serviços constantes da Ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:

- a) Iniciar o atendimento em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de Serviço emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- b) Caso os serviços sejam rejeitados total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá realizar as alterações e adequações, no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente licitação deverá ser recebido em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na Ordem de Serviços.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, em prejuízos das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA, deverá fazê-la e conformidade com a indicação a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados na notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega dos bens, uma vez verificado o atendimento integral a quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA deverá:

8.1. Apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da Ordem de Serviço que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto da Ordem de Serviço, no que tange à prestação de serviços constantes deste documento.

8.2. Neste mesmo prazo, deverá comprovar a qualificação técnica, que deverá ser compatível com prestação de serviços, de cada um dos profissionais indicados.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES:0
5080130628

Assinado de forma digital por
JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multiple v5,
ou=2530927700121,
o=Presencial, serial=Certificado PF
A3, cn=JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Data: 2021.08.24 09:01:05 -03'00'

MESSIAS
ANTONIO
CAPISTRANO:
52555631615

Assinado de forma
digital por MESSIAS
ANTONIO
CAPISTRANO:5255563
1615
Data: 2021.08.23
15:46:03 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CODAP e aos Municípios que o integra ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.6. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

8.7. O CODAP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.8. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.

8.9. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do ÓRGÃO GERENCIADOR. A CONTRATADA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

8.10. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros.

8.11. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

8.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.14. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.15. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

8.16. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

8.17. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

8.18. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.19. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.20. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

8.21. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CODAP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.22. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso;

8.23. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES:0
5080130628

Assinado de forma digital por
JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla vs,
ou=25309277000121,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Dados: 2021.08.24 09:02:01 -03'00'

MESSIAS
ANTONIO
CAPISTRANO:
52555631615

Assinado de forma
digital por MESSIAS
ANTONIO
CAPISTRANO:52555631
615
Dados: 2021.08.23
15:46:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.24. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de subcontratação dos serviços.

8.25. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

8.26. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

9.1. Gerenciar a presente ARP indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

9.2. Convocar o particular via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho;

9.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

9.4. Consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar serviços a outro(s) órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação da presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços e no Cronograma físico financeiro entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou nesta ata, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial de cada lote (objeto de contrato ou nota de empenho), o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 11.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES:050801306
28

Assinado de forma digital por JULIANO
VASCONCELOS GONCALVES:050801306
DN: cn=JULIANO, ou=AC, ou=SECRETARIA, ou=PM, ou=GOV.BR, c=BR
Assinado de forma digital por JULIANO
VASCONCELOS GONCALVES:050801306
DN: cn=JULIANO, ou=AC, ou=SECRETARIA, ou=PM, ou=GOV.BR, c=BR

MESSIAS
ANTONIO
CAPISTRANO:52555
52555631615
Dados: 2021.08.23
15:46:54 -03'00'

Assinado de forma
digital por MESSIAS
ANTONIO
CAPISTRANO:52555
52555631615
Dados: 2021.08.23
15:46:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Presidente do Consórcio.

11.8. A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em decisão fundamentada.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificada.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao ÓRGÃO GERENCIADOR à aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrados(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho e Contrato, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a nota de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, poderá ser celebrada contratação com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES:050
80130628

Assinado de forma digital por JULIANO
VASCONCELOS
CPF: 050.80130628
Data: 2021.08.24 09:04:31 -02'00'

MESSIAS
ANTONIO
CAPISTRANO:
52555631615

Assinado de forma digital
por MESSIAS ANTONIO
CAPISTRANO:525556316
Data: 2021.08.23
15:47:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3. O edital do Pregão Presencial nº 12/2021 e seus anexos integram a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

15.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

15.1.1. A prestação dos serviços será realizada conforme especificações do termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: **0701.10.301.0024.2.281-339030 1102 ficha 147;** **0701.10.301.0024.2.413-339039 1159 ficha 158;** **0901.12.361.0018.2.638-339030 1122 ficha 355;** **0901.12.361.0018.2.638-339030 1145 ficha 356;** **0901.12.361.0018.2.638-339039 1108 ficha 358;** **0901.12.361.0018.2.638-339039 1122 ficha 359;** **1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 476;** **1201.06.122.0017.2.630-339039 1100 ficha 478;** **2101.26.782.0001.2.419-339030 1100 fichas 590;** **2101.26.782.0001.2.419-339039 1100 fichas 592.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.3. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mariana para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

JULIANO
VASCONCELOS
GONCALVES:0508013
0628

Assinado de forma digital por JULIANO
VASCONCELOS GONCALVES:05080130628
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla vs, ou=25309277000121,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=JULIANO VASCONCELOS
GONCALVES:05080130628
Dados: 2021.08.24 09:05:26 -03'00'

Mariana, 20 de Agosto de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

Fabiano Xavier Gomes
Sec. Municipal de Transportes e Logística
ÓRGÃO GERENCIADOR

MESSIAS ANTONIO
CAPISTRANO:5255
5631615

Assinado de forma digital por
MESSIAS ANTONIO
CAPISTRANO:52555631615
Dados: 2021.08.23 15:47:33 -03'00'

Messias Antonio Capistrano
AUTOMINAS Comércio, Serviços e Manutenção EIRELI – EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____